



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05898/10.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Santo André. Prestação de Contas do prefeito Fenelon Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Imposição de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00795/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05898/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Santo André relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Prefeito Municipal, Sr. Fenelon Medeiros Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO os votos vencidos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, quanto à aprovação das presentes contas, e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em relação ao valor da multa a ser aplicada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento integral** pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;

2. Aplicar multa pessoal ao supracitado Gestor Municipal, no valor de R\$ 1.500,00, por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. Comunicar à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;

4. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Santo André, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05898/10.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 05 de Outubro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb

Em 5 de Outubro de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL